

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
(Processo de Execução Orçamentária e Financeira nº TRF2-SEC-2021/00011)

(...) documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação (Art. 1º, p. único, da IN 40, de 22/05/2020).

OBJETO: aquisição emergencial de carga de oxigênio medicinal para dois cilindros de 5L (cinco litros) de capacidade (cada) em alumínio, recém adquiridos sem carga através da TRF2-EOF-2020/00192.

ÁREA REQUISITANTE: Divisão de Atenção à Saúde - DISAU

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Algumas condições clínicas e seus agravamentos, incluindo a COVID-19, exigem o fornecimento de oxigênio em concentrações maiores que a atmosférica, para que o paciente mantenha a concentração sanguínea de oxigênio dentro da normalidade. Esse suporte de oxigênio só é possível por meio de encanamento (em hospitais) ou por cilindros do gás.

Recentemente, foram adquiridos 02(dois) cilindros desse gás em kits portáteis, porém para ampliar a concorrência e aumentar as chances de sucesso da compra, uma vez que a compra de cilindros e recarga de oxigênio geralmente são oferecidas por empresas distintas, os cilindros foram adquiridos sem a carga do oxigênio medicinal. Cabe ressaltar, que a compra desses dois cilindros sem a carga foi pleiteada por três vezes em 2019, porém sem sucesso (TRF2-EOF-2019/00139, TRF2-EOF-2019/00334, TRF2-EOF-2019/00334.01).

Por tratar-se de compra emergencial devido à imprescindibilidade do material e devido à aquisição da carga de oxigênio dos cilindros não ser possível antes da entrega dos itens (ocorrida em 14 de dezembro de 2020), sugerimos, s.m.j., que essa contratação seja realizada por Dispensa de Licitação por valor, conforme artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

II - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de aquisição de carga de oxigênio medicinal em cilindros recém-adquiridos, sem carga, conforme especificada no item I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, tendo como objetivo prover oxigênio em concentrações maiores que a atmosférica em atendimentos emergenciais em diversas condições clínicas, incluindo os sintomas relacionados à COVID-19, na prestação de assistência à saúde de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados que são atendidos na Divisão de Atenção à Saúde deste Tribunal.

O gás oxigênio deverá ser fornecido por Empresa especializada, até que sejam alcançadas as capacidades máximas dos cilindros alvo da contratação (cinco litros cada). Já deve estar incluso no orçamento os custos com o transporte dos cilindros, uma vez que o carregamento dos



Assinado com senha por TAINÁ LIMA MIRANDA e FELIPE SOEIRO TEIXEIRA.
Documento Nº: 3039158.27454215-1688 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3039158.27454215-1688>



Autenticado com senha por TAINÁ LIMA MIRANDA.
Documento Nº: 3053550-2153 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3053550-2153>



TRF2SEC02100011A

SIGA



TRF2CAP202102103

SIGA

mesmos não é possível de ser realizado nas dependências do TRF 2ª Região. A Contratada obrigar-se-á a devolver carregados os mesmos cilindros da Contratante.

Ressalta-se que a referida contratação não se enquadra como serviço sujeito à assistência técnica nem tampouco necessita de vinculação a contrato de manutenção.

Por tratar-se de compra emergencial devido à imprescindibilidade do material e devido à aquisição da carga de oxigênio dos cilindros não ser possível de ser iniciada antes da entrega dos mesmos (14 de dezembro de 2020), sugerimos, que essa contratação ocorra por dispensa de licitação por valor, conforme artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

V – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Pretende-se adquirir, de forma única, gás oxigênio medicinal para 02 (dois) cilindros de alumínio com capacidade de 5 litros (cada).

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com Pesquisa de Preços realizada pela SCON, restou apurado um custo total médio estimado de R\$ 693,33 (TRF2-INF-2021/00797).

VII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há possibilidade de parcelamento do objeto, por tratar-se aquisição de apenas um item, carga de gás oxigênio medicinal, ou seja, o objeto é indivisível, o que afasta a aplicação do preconizado na súmula 247 do TCU. Além do exposto, há que se considerar a especificidade do item e a imprescindibilidade e urgência de possibilitar a utilização dos cilindros de oxigênio de transporte que atualmente encontram-se sem carga.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

IX - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

Despesa presente no SIGA-GO e equivalente ao ID 75, previsto como valor a ser aplicado no exercício vigente.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATOXII - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO



Assinado com senha por TAINÁ LIMA MIRANDA e FELIPE SOEIRO TEIXEIRA.
Documento Nº: 3039158.27454215-1688 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3039158.27454215-1688>



Autenticado com senha por TAINÁ LIMA MIRANDA.
Documento Nº: 3053550-2153 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3053550-2153>



TRF2SEC202100011A

SIGA



TRF2CAP202102103

SIGA

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se razoável na medida em que os cilindros só terão possibilidade de utilização em atendimentos emergenciais pelo setor de saúde do TRF 2ª Região quando estiverem carregados com gás oxigênio medicinal e, os mesmos foram adquiridos em TRF2-EOF-2020/00192 sem carga, para ampliar a concorrência e aumentar as chances de sucesso da compra, uma vez que a compra de cilindros e recarga de oxigênio geralmente são oferecidas por empresas distintas.

Este estudo demonstra a viabilidade técnica e econômica da aquisição pretendida, levando em consideração que:

- 1- Há orçamento disponível para a contratação no exercício vigente;*
- 2 - A necessidade da contratação está justificada conforme descrito no item I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;*
- 3 - Os requisitos relevantes da contratação foram levantados e analisados.*

A relação custo-benefício da contratação é favorável e vantajosa para a Administração, tendo em vista que a solução escolhida atende às necessidades do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

XIV - RESPONSÁVEIS

Tainá Lima Miranda / matrícula 12285 / Analista Judiciária/Enfermagem.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

Tainá Lima Miranda (assinado digitalmente)
Responsável(is)

Felipe Soeiro Teixeira (assinado digitalmente)
Felipe Soeiro Teixeira
Diretor - DISAU



Assinado com senha por TAINÁ LIMA MIRANDA e FELIPE SOEIRO TEIXEIRA.
Documento Nº: 3039158.27454215-1688 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3039158.27454215-1688>



Autenticado com senha por TAINÁ LIMA MIRANDA.
Documento Nº: 3053550-2153 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3053550-2153>



TRF2SEC202100011A

SIGA



TRF2CAP202102103

SIGA